

Processo SEI nº	6016.2024/0111837-4	
Protocolo CME nº	04/2025	
Interessado	Instituto Educacional Estrela Dourada LTDA – DRE JT	
Assunto	Interposição de Recurso - indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Simone Aparecida Machado e Silvana Lucena dos Santos Drago	
Parecer CME nº 04/2025	Aprovado em Sessão Plenária de 13/03/2025	Publicado no DOC de 20/03/2025, página 10, Atos do Executivo nº 1377779

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/08/2024, foi protocolado na Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé
04	solicitação de autorização de funcionamento para a denominada Escola Estrela Dourada
05	à Avenida Amadeu Poli nº 653, bairro Parque Novo Mundo, mantida pelo Instituto
06	Educacional Estrela Dourada, CNPJ 54.671.533/0001-24, visando o atendimento para a
07	faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
08	Em 22/08/2024, foi constituída pela Diretora Regional de Educação, a Comissão de
09	Supervisores Escolares para o acompanhamento do processo de autorização: análise dos
10	documentos Projeto Pedagógico e Regimento Educacional e comparecimento à unidade
11	para vistoriar as instalações e equipamentos.
12	Em 23/08/2024, considerando que foram apresentados os documentos conforme artigo
13	30 da Resolução CME 02/2024, foram solicitados à representante da entidade
14	mantenedora, os documentos: Projeto Pedagógico e Regimento Educacional.
15	Em 25/09/2024, a Comissão comparece à unidade para a 1ª vistoria e no Termo de
16	Comparecimento registra orientações sobre as normativas e as necessárias adequações
17	nos diferentes ambientes e equipamentos: colchonetes, vaso sanitário adulto instalado
18	no banheiro destinado às crianças, ausência de armários específico para lactário na
19	cozinha, ausência de espelhos na altura das crianças, necessidade de ampliação e
20	diversificação de materiais pedagógicos. Foi observado pela Comissão de Supervisores
21	que o balcão passa pratos encontra-se em discordância ao estabelecido na legislação,

Parecer CME nº 04/2025

22	constando ainda a ausência de dispensa na unidade escolar. A Comissão sugere prazo de
23	60 (sessenta) dias para as devidas adequações.
24	O prazo foi concedido, a Comissão retorna em 13/12/2024 e constata que as
25	inadequações indicadas no Termo do 1º comparecimento não foram sanadas.
26	Na mesma data, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado com o não atendimento
27	às normas, considerando a permanência das inadequações e manifesta-se
28	desfavoravelmente à autorização de funcionamento da denominada Escola Estrela
29	Dourada.
30	Em 18/12/2024, a Diretora Regional de Educação expede o Despacho Denegatório e, em
31	20/12/2024, a representante da entidade mantenedora toma ciência.
32	Em 15/01/2025, é protocolado o Recurso, contendo argumentos por meio de fotos, bem
33	como versão atualizada do Projeto Pedagógico em conformidade com o estabelecido na
34	Resolução CME nº 02/2024 e o Regimento Educacional com as alterações apontadas
35	anteriormente pela Comissão.
36	Em 30/01/2025, conforme artigo 39 da Resolução CME 02/2024, a Comissão comparece
37	à unidade a fim de verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de
38	autorização para o funcionamento da denominada Escola Estrela Dourada foram ou não
39	sanados.
40	A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado fazendo constar um a um os motivos
41	do Indeferimento e todas as providências adotadas, em especial, <i>“novo processo de</i>
42	<i>impermeabilização que foi realizada no piso, colocação de grama sintética no piso</i>
43	<i>externo; colocação de cobertura em área externa da EEI, viabilizando a otimização dos</i>
44	<i>espaços, providências de instalação de pia na altura dos bebês em processo de desfralde</i>
45	<i>e a retirada do vaso adulto do fraldário; a troca do modelo da porta (sem trinco ou chaves</i>
46	<i>e com vão abaixo) dos banheiros infantis; redes de proteção nas janelas do 1º andar no</i>
47	<i>fundo da escola também foram instaladas; os equipamentos e mobiliários foram</i>
48	<i>readequados à faixa etária; instalação de dispositivos para guarda individual dos</i>
49	<i>pertences/mochilas; bebedouros em funcionamento; chuveiro e barra de apoio na altura</i>
50	<i>das crianças foi providenciado no fraldário e berçário; colocação de telas milimétricas e</i>
51	<i>troca das portas dos armários da cozinha; equipamentos de informática para a secretaria</i>
52	<i>da escola”.</i>
53	Considerando que a unidade não se encontra em atendimento, o Quadro de Profissionais
54	não foi constituído, embora tenha sido apresentada a organização pretendida e o
55	número de profissionais necessários com a respectiva formação exigida.

56 A Comissão de Supervisores manifesta-se favoravelmente à autorização de
57 funcionamento da Escola Estrela Dourada.

58 Em 19/02/2025, com base no Parecer da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional
59 de Educação manifesta-se conclusivamente e encaminha o processo à SME/COGED.

60 Em 21/02/2025, o processo retorna à DRE JT, para que se junte aos autos o Projeto
61 Pedagógico e, em 24/02/2025, a Diretora Regional de Educação após as providências,
62 encaminha o presente à SME/COGED, que elabora o quadro conforme artigo 39 da
63 Resolução CME 02/2024 e encaminha ao Chefe de Gabinete para envio a este Conselho.

64 O processo chega a este Conselho em 27/02/2025.

65 **2. Apreciação**

66 Trata o presente de Recurso interposto pelo representante do Instituto Educacional
67 Estrela Dourada, CNPJ 54.671.533/0001-24, entidade mantenedora da denominada
68 Escola Estrela Dourada à Avenida Amadeu Poli nº 653, bairro Parque Novo Mundo, para
69 atendimento à faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, contra o
70 Indeferimento prolatado pela Diretora Regional de Educação da DRE Jaçanã Tremembé.

71 O processo teve tramitação dentro do previsto nas normas deste Conselho. A solicitação
72 foi protocolada em agosto e indeferida em dezembro de 2024.

73 A representante da entidade mantenedora interpôs recurso e, considerando que os
74 motivos que ensejaram o Indeferimento foram superados, em fevereiro de 2025, o
75 processo chega ao Conselho com indicação e manifestação conclusiva do Diretor
76 Regional de Educação, pelo deferimento do recurso.

77 A entidade mantenedora atendeu, segundo a Comissão de Supervisores Escolares que
78 acompanhou o processo, bem como a Diretora Regional de Educação, a todas as normas
79 estabelecidas por este Conselho, inclusive protocolou o requerimento para autorização
80 de funcionamento, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias para o início de
81 atendimento.

82 Isto posto, o CME acompanha a manifestação conclusiva do Diretor Regional de
83 Educação da DRE Jaçanã Tremembé.

84	II. CONCLUSÃO
85	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
86	especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação da
87	Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé,
88	1. toma-se conhecimento e DEFERE-SE o Recurso interposto pela empresa Instituto
89	Educacional Estrela Dourada, CNPJ 54.671.533/0001-24, referente ao Indeferimento do
90	Pedido de Autorização de Funcionamento da Escola Estrela Dourada, situada à Avenida
91	Amadeu Poli nº 653, bairro Parque Novo Mundo, expedido pela DRE Jaçanã Tremembé,
92	para atendimento à faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos;
93	2. a DRE Jaçanã Tremembé deverá:
94	a. adotar as providências subsequentes no referente à: Publicação de Autorização
95	de Funcionamento , à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do
96	Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 33 da Resolução
97	CME 02/2024;
98	b. acompanhar as providências da entidade mantenedora no preenchimento do
99	Quadro de Profissionais com comprovante das respectivas formações para o
100	início do atendimento;
101	c. dar ciência expressa à responsável legal da entidade mantenedora, das
102	publicações no DOC: provimento do recurso apresentado ao CME e da Portaria
103	DRE JT de Autorização de Funcionamento;
104	d. orientar e acompanhar a atualização do registro da escola no Sistema EOL da
105	SME, observando a data corte para ingresso no Ensino Fundamental, conforme
106	Resolução CME 01/2019;
107	e. zelar pelo cumprimento dos incisos I a X, do artigo 115 da Resolução CME
108	02 /2024 que tratam do acompanhamento do atendimento aos bebês e crianças
109	nas unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;
110	f. orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de atenção ao
111	disposto no inciso XI do artigo 115 da Resolução CME 02/2024, referente à
112	conscientização das famílias quanto à importância de manter atualizada a
113	cobertura vacinal dos bebês e crianças;
114	g. orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de fixar em local
115	visível da comunidade atendida, a Portaria de Autorização de Funcionamento,
116	bem como canal de comunicação com a DRE Jaçanã/Tremembé, responsável
117	pela supervisão escolar;
118	h. autuar processo SEI para historicizar e acompanhar todas as visitas/vistorias
119	realizadas na U.E autorizada, vinculando-o ao processo de autorização de
120	funcionamento;

Parecer CME nº 04/2025

121	i. encaminhar ao CME o primeiro relatório de visita de ação supervisora realizada
122	após a autorização de funcionamento.
123	III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. São Paulo, 13 de março de 2025. Simone Aparecida Machado Conselheira Titular Silvana Lucena dos Santos Drago Conselheira Suplente